EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submeto à apreciação dos meus pares o Projeto de Lei que inclui art. 26-A na Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, dispondo sobre o comércio ambulante de churrasquinho, altera o art. 52 da Lei nº 12.518, de 13 de março de 2019, e revoga os arts. 49 a 51 da mesma lei.

Esta proposta é extremamente necessária, pois houve um equívoco quando da redação do projeto de lei que deu origem à Lei nº 12.518, de 2019. Tal equívoco pode afastar das ruas de Porto Alegre o tradicional comércio ambulante de churrasquinhos que, no cotidiano de muitos porto-alegrenses, serve como refeição rápida.

Esse comércio está perfeitamente integrado no dia a dia da Cidade e perfeitamente regulamentado no Município de Porto Alegre, não gerando nenhum tipo de problema para o Executivo Municipal. A fiscalização municipal já tem em suas rotinas a fiscalização desse comércio. Assim, para corrigir o equívoco, apresentamos este Projeto.

Propomos a alteração do art. 52 da Lei nº 12.518, de 2019, para fazer a referência à Lei Complementar nº 790, de 10 de fevereiro de 2016, e integrar a Lei do Mobiliário Urbano ao processo administrativo Municipal.

Por derradeiro, a revogação dos art. 49 a 51 da Lei nº 12.518, de 2019, é necessária para evitar conflito com a Lei Complementar nº 790, de 2016, que estabelece o processo administrativo municipal.

São essas as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto este Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2019.

VEREADOR ADELI SELL

**PROJETO DE LEI**

**Inclui art. 26-A na Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008 ­– que consolida, no Município de Porto Alegre, a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, e o art. 52 da Lei nº 12.518, de 13 de março de 2019 – que dispõe sobre o ordenamento dos equipamentos e dos elementos de mobiliário urbano do Município de Porto Alegre e dá outras providências –, dispondo sobre o comércio ambulante de churrasquinho, e revoga os arts. 49, 50 e 51 da Lei nº 12.518, de 13 de março de 2019.**

**Art. 1º**  Fica incluído art. 26-A na Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 26-A. O comércio ambulante de churrasquinho dependerá de autorização especial e deverá:

 I – utilizar equipamento:

a) aprovado pela SMIC; e

b) alimentado por gás liquefeito de petróleo – GLP –, por carvão, desde que, nesse caso, os níveis de fumaça sejam mínimos, ou que utilize chapa bifeteira; e

II – manter uma distância mínima de 50m (cinquenta metros) de outro comerciante ambulante de churrasquinho.

Parágrafo Único. Na autorização também deverão constar os locais em que não é permitido o comércio ambulante de churrasquinho.”

**Art. 2º**  Fica alterado o art. 52 da Lei nº 12.518, de 13 de março de 2019, conforme segue:

“Art. 52. O valor da multa para o descumprimento desta Lei é de 837,9 (oitocentos e trinta e sete vírgula nove) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), observando-se os procedimentos da Lei nº Lei Complementar nº 790, de 10 de fevereiro de 2016.” (NR)

**Art. 3º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados os arts. 49, 50 e 51 da Lei nº 12.518, de 13 de março de 2019.